

PROPOSTAS E RESOLUÇÕES PARA REFORMA DO ESTATUTO DO SINTRAJUD/SP

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
1	Artigo 1º	Aditiva	Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, com sede à Rua Antonio de Godoy, nº 88, 16º andar, CEP 01034-000 - São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, entidade de âmbito estadual, duração por tempo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira.	Fica constituído nos termos do presente Estatuto o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, com sede à Rua Antonio de Godoy, nº 88, 16º andar, CEP 01034-000 - São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, entidade de âmbito estadual, duração por tempo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
2	Artigo 2º	Modificativa	Art. 2º - O SINTRAJUD tem por FINALIDADE precípua unir os trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação e unificação da categoria em torno de um sindicato único no Estado.	O SINTRAJUD tem por FINALIDADE precípua unir os trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação e unificação da categoria em torno de um sindicato único no Estado. -		Tarcisio Ferreira	TRT
3	Artigo 2º	Aditiva	(não existe no estatuto_ aditiva) acrescentar parágrafo único	Acrescentar parágrafo único: O Sintrajud é uma entidade democrática e autônoma, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao estado e aos órgãos do Poder Judiciário federal.		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
4	Artigo 2º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	INCLUIR: O SINTRAJUD também tem por finalidade precípua defender direitos de trabalhadores e trabalhadoras empregados e empregadas de empresas terceirizadas nos locais de funcionamento dos respectivos ramos do Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias no Estado de São Paulo,		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
5	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "p" - Apoiar as lutas e criar mecanismos políticos e jurídicos para a organização dos trabalhadores terceirizados do Judiciário Federal.		6º Congresso Sintrajud	
6	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) Incluir nas prerrogativas e deveres do Sindicato	Incluir nas prerrogativas e deveres do Sindicato - Desenvolver políticas em prol da democratização e transparência do Poder Judiciário e de um Serviço Público de qualidade, com a participação organizada dos servidores e da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas implementadas		Tarcisio Ferreira	TRT
7	Artigo 5º	Modificativa	o) Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.	Alínea "o" - Defender os direitos e interesses difusos, coletivos, individuais, homogêneos e conexos de toda a categoria, bem como os relativos à proteção do meio ambiente, estético, histórico, turístico e paisagístico (verificar se é possível/ se fica mais adequado)	A lei da Ação civil pública (7347/85) foi alterada em 2014 e para que o sindicato possa ajuizar ACP precisa inserir no seu estatuto os seguintes termos: "inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico." (artigo 5, V, b)	Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
8	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "p" - p) Buscar e manter a integração com as demais entidades de trabalhadores de outras categorias para a concretização da solidariedade social.		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
9	Artigo 5º	Excludente	o) Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.	Supressão da alínea "o" – Texto suprimido "Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico"	A lei da Ação civil pública (7347/85) foi alterada em 2014 e para que o sindicato possa ajuizar ACP precisa inserir no seu estatuto os seguintes termos: "inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."(artigo 5, V, b)	Milton Ornelas	JF
10	Artigo 5º	Modificativa	d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral;	Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral ; Substituir por "em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim".		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
11	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	inclusão de alínea 'p' dispendo acerca do dever de: "p) Prestar contas mensal e anualmente, detalhando receitas e despesas e provendo canal de transparência com acesso restrito e remoto a todos os sindicalizados".		Rodrigo Évora	TRT
12	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "p" - Apoiar as lutas e criar mecanismos políticos e jurídicos para a organização dos trabalhadores terceirizados do Judiciário Federal, os quais poderão usufruir do departamento jurídico para as demandas relativas a relação de trabalho		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
13	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "q" - combater toda e qualquer forma de opressão (lgbttfobia, machismo e racismo)		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
14	Artigo 5º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Paragrafo único: Será garantido a associação aos trabalhadores e trabalhadoras de empresas terceirizadas que atuem na base da categoria com valor não superior a 1% do salário líquido.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
15	Artigo 5º	Modificativa	a) Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual em Mandados de Segurança Coletivos;	a) Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual;		Thiago Duarte	TRT
16	Artigo 6º	Modificativa	Parágrafo Único: Considera-se trabalhador para efeitos do caput desde artigo o servidor público dos quadros dos Tribunais do Poder Judiciário no Estado de São Paulo descritos no art. 4º, contratado sob o regime único instituído pela Lei 8.112/90 ou por outros regimes ou Leis específicas que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil.	Parágrafo Único: Considera-se trabalhador para efeitos do caput desde artigo o servidor público dos quadros dos Tribunais do Poder Judiciário Federal no Estado de São Paulo descritos no art. 4º, contratado sob o regime único instituído pela Lei 8.112/90 ou por outros regimes ou Leis específicas que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil. *acrescentar a palavra "federal" ao Parágrafo Único		Fausta Camilo Fernandes	JF
17	Artigo 6º	Modificativa	Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de São Paulo compreendidos na base territorial estabelecida no art. 4º.	Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores ACRESCENTAR- concursados e terceirizados- do Poder Judiciário Federal no Estado de São Paulo compreendidos na base territorial estabelecida no art. 4º.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
18	Artigo 7º	Modificativa	Art. 7º - A todo trabalhador ativo e inativo e aos seus pensionistas pertencentes à categoria profissional definida no art. 4º deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao SINTRAJUD.	Art. 7º -A todos trabalhadores ativos e aposentados e aos seus pensionistas pertencentes 'a categoria profissional definida no art 4o deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao Sintrajud		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
19	Artigo 7º	Modificativa	Art. 7º - A todo trabalhador ativo e inativo e aos seus pensionistas pertencentes à categoria profissional definida no art. 4º deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao SINTRAJUD.	Art. 7º - A todo trabalhador ativo e inativo e aos seus pensionistas pertencentes à categoria profissional definida no art. 4º deste Estatuto, assiste o direito de: a) participar, com direito apenas a voz nos Congressos e Assembléias do SINTRAJUD, respeitadas as demais determinações deste Estatuto; b) associar-se ao SINTRAJUD.		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
20	Artigo 7º		mantido com o texto original	§ 1º - Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de associado adquirida a partir da entrega da proposta à Secretaria do Sindicato.		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
21	Artigo 7º		mantido com o texto original	§ 2º - Os sindicalizados e os diretores eleitos não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Entidade.		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
22	Artigo 8º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "j" - ter reconhecido o seu nome social nos registros dessa entidade		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
23	Artigo 9º -	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	alinea a) Minha proposta é que o valor de contribuição dos servidores sindicalizados seja diminuída para que mais servidores se sindicalizem. Muitos servidores deixam de se sindicalizar por considerar o valor atual muito alto (1% do salário bruto do servidor). Sugiro que o valor seja alterado para 0,5% do salário bruto ou 1% do salário líquido. São apenas exemplos. O que realmente importa é a ideia: diminuir o que for possível na contribuição dos sindicalizados e ampliar o número de sindicalizados. O sindicato poderia convocar os sindicalizados para que se manifestassem sobre o assunto, seja via assembleia, seja em pesquisa, seja em votação, enfim, que esse tema seja discutido pela direção do Sintrajud. O que está em jogo vai além da arrecadação de nossa entidade de classe: está em jogo ampliar a força, representatividade e capilaridade do sindicato pelo Estado e pelos diferentes fóruns e tribunais. A curto prazo a arrecadação poderia até diminuir, mas a médio e longo prazos, ela crescerá vertiginosamente.		Alexandre Calegari	T.R.E/SP
24	Artigo 9º - alinea a)		a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Alterar para 05% de desconto do salário bruto, para novos e todos sindicalizados (sugestão dos colegas de Campinas, para aumentar os associados, sem perder \$)		Jose Carlos H. Palmieri	TRF
25	Artigo 9º	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Alteração da alínea "a" – Texto a ser alterado "autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;"		Milton Ornelas	JF
26	Artigo 9º			Proposta : "a" – "autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização no valor de 0,5% (meio por cento) do total de sua remuneração bruta;"		Milton Ornelas	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
27	Artigo 9º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) Incluir Deveres dos associados	Acrescentar novos itens aos Deveres dos associados: Se relacionar no ambiente de trabalho de forma a não infligir aos demais colegas sofrimento psíquico ou físico, por meio de conduta que vise a humilhação, ridicularização, menosprezo, inferiorização, ofensa ou rebaixamento da pessoa humana.		Tarcisio Ferreira	TRT
28	Artigo 9º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar mais um parágrafo: O atraso de três mensalidades consecutivas acarretará o desligamento do Associado, após ser devidamente comunicado, no mínimo duas vezes, sobre o atraso e sobre a penalidade.		Tarcisio Ferreira	TRT
29	Parágrafo único do art. 9º	Modificativa	Parágrafo Único: O percentual de que trata a letra "a" deste artigo, poderá ser alterado mediante decisão de Assembléia Geral da categoria, devidamente convocada para este fim.	Alteração: substituir a palavra "alterado" pela "reduzido"		Rodrigo Évora	TRT
30	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Revisão do percentual do desconto da contribuição. Poderia ser um valor fixo reajustado anualmente por índice estabelecido (IGPM, ETC...) com isso poderíamos buscar novos filiados para o fortalecimento da representação da categoria pelo sindicato.		Janderson Gonçalves Cossoniche	TRF
31	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	em vez de contribuição sindical de 1% sobre o bruto, poderia mudar o estatuto para 1% sobre o salário base; angaria muito mais sindicalizados.		Marcos Silverio Assem Pizzolato	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
32	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Pagamento do sindicato por um valor fixo, não pela porcentagem do salário para que se busque mais funcionários para ficarem sindicalizados e fortalecerem a categoria		Luciana Haddad de Carvalho Capochi	TRF
33	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 0,5% (meio por cento) do total de sua remuneração bruta;		Maurício Queiroz Schiavinato	TRF
34	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	São DEVERES dos associados : a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração líquida.		Márcio Antonio Garcia Ferreira	TRF
35	Artigo 9º - alinea a)	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Diminuição da contribuição sindical (de 1% para 0,5%)		Paulo Rogerio Bezerra de Sousa	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
36	Artigo 9º - alínea a)	Modificativa	Art. 9º - São DEVERES dos associados : a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Art. 9º - São DEVERES dos associados : § 1º: O percentual de que trata a letra "a" deste artigo, poderá ser alterado permanentemente mediante decisão de Assembléia Geral da categoria, devidamente convocada para este fim; § 2º: O percentual de que trata a letra "a" deste artigo, poderá ser alterado por prazo não superior a 6 meses mediante decisão de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e desde que tomadas medidas que garantam a não redução da arrecadação mensal a valores menores que 90% (noventa pontos percentuais) da média dos 6 meses anteriores à adoção da medida		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
37	Art. 9º	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	alínea a: alteração do percentual de mensalidade sindical para 0,5% do total da remuneração bruta. e/ou, adoção de critério redutor progressivo, a contar a partir da alteração estatutária: 1% da remuneração bruta, nos primeiros seis meses após a alteração estatutária; 0,75 da remuneração bruta, a partir do sétimo mês após a alteração estatutária; 0,5% da remuneração bruta, a partir do décimo terceiro mês após a alteração estatutária		Rodrigo Évora	TRT
38	Alínea "d" do art. 9º, substituir	Modificativa	d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembléia Geral;	d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para o seu fortalecimento e para o avanço do nível de consciência e organização da categoria.		Tarcisio Ferreira	TRT
39	Artigo 9º	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra-cheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Alínea a) Não sei se é aqui que devo fazer esta solicitação, mas farei mesmo assim. Gostaria de solicitar que o valor pago ao sindicato fosse reduzido de para 0,5%, isto é, metade do que é hoje		Regivane Peixoto Maciel	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
40	Art. 9º - São DEVERES dos associados:	Modificativa	a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;	Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUD no ato de sua sindicalização, no valor de 1% (um por cento) do total de sua remuneração bruta;estabelecido em assembleia-geral; Suprimir		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
41	Artigo 9º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Da mensalidade social - Art. A mensalidade social é a contribuição regular do associado para o Sindicato e principal fonte de recursos da entidade.Como tal, destina-se à manutenção do Sintrajud e seu pleno funcionamento, devendo ser fixada no mesmo percentual para todos os associados. O percentual será estabelecido em assembleia-geral devidamente convocada para este fim.		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
42	Artigo 10º	Modificativa	Art.10º - § 1º - A falha cometida pelo associado deverá ser apreciada em Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa, a qual competirá decidir por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;	§ 1º - (ALTERAR PARA) A falha cometida pelo associado deverá ser apreciada em Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa, a qual competirá decidir por voto de 75% (setenta e cinco) dos presentes.		6º Congresso Sintrajud	
43	Artigo 10º	Modificativa	§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva e aplicada pela Assembléia Geral, resguardando-se o direito de defesa e recurso ao Congresso	§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva (ACRESCENTAR) ou por qualquer associado e aplicada pela Assembléia Geral, resguardando-se o direito de defesa e recurso ao Congresso.		6º Congresso Sintrajud	

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
44	Artigo 10º	Modificativa	§ 1º - A falha cometida pelo associado deverá ser apreciada em Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa, a qual competirá decidir por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;	§ 1º - A falha cometida pelo associado deverá ser apreciada em Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa, a qual competirá decidir por voto de 75% (setenta e cinco) dos presentes.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
45	Artigo 10º	Modificativa	§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva e aplicada pela Assembléia Geral, resguardando-se o direito de defesa e recurso ao Congresso.	§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva ou por qualquer associado e aplicada pela Assembléia Geral, resguardando-se o direito de defesa e recurso ao Congresso.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
46	Artigo 11º	Aditiva	A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINTRAJUD e constitui-se de 17 (dezesete) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de três anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição.	(ACRESCENTAR) §1º: Fica vedado mais que uma reeleição consecutiva		6º Congresso Sintrajud	
47	Artigo 11º	Aditiva	Art. 11º - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINTRAJUD e constitui-se de 17 (dezesete) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de três anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição.	A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINTRAJUD e constitui-se de 17 (dezesete) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo integrada por todos os titulares eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de três anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição.		Fausta Camilo Fernandes	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
48	Artigo 11º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo Único - Caberá aos membros titulares, através da deliberação da maioria simples dos presentes, com quorum mínimo da maioria absoluta dos seus membros, eleger entre Diretores Suplentes eleitos (as), aquele(a) que ocupará a vacância provisória ou permanente do cargo titular. *acrescentar alteração no caput e Parágrafo único. Justificativa: Tem sido recorrente a situação de vacância temporária e-ou permanente de membros da Diretoria Executiva, causando redução da capacidade de trabalho e realizações da Diretoria ou sobrecarregando os diretores e diretoras remanescentes. Essa situação pode e deve ser contornada com a eleição de suplentes que ocupem os cargos vagos		Fausta Camilo Fernandes	JF
49	Art. 11º	Modificativa	Art. 11º - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINTRAJUD e constitui-se de 17 (dezesete) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de três anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição.	A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINTRAJUD e constitui-se de 17 (dezesete) membros e 03 (três) suplentes, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de três anos e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição.		Thiago Duarte	TRT
50		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§1º - Os suplentes assumirão nos casos em que o ocorrer as seguintes situações com qualquer diretor executivo: afastamento por qualquer motivo por mais de 60 dias; renúncia; morte; exoneração			
51	Artigo 11º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar § 1º - E' vedada a reeleição de qualquer membro da diretoria executiva por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
52	Artigo 11º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Inserir § - §1º: Fica vedado mais que uma reeleição consecutiva para os cargos de diretoria executiva		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
53	Artigo 12º	Supressão	Art. 12º § 2º - Serão criadas 06 (seis) pastas, a saber: Sócio Cultural, Formação, Organização e Política Sindical, Jurídico, Comunicação e Interior, ficando a distribuição das mesmas a critério da Diretoria Executiva, vinculando à pasta do Interior um diretor liberado.	§ 2º - (EXCLUIR)		6º Congresso Estadual	
54	Artigo 12º § 6º	Modificativa	§ 6º - A critério da própria diretoria, será realizado rodízio dos diretores licenciados.	§ 6º - Alterar para; Deverá haver rodízio na liberação entre os coordenadores para atividades sindicais		6º Congresso Estadual	
55	Artigo 12º	Aditiva	§ 6º - A critério da própria diretoria, será realizado rodízio dos diretores licenciados.	Acrescentar: O prazo máximo de cada liberação se limita a 12 (doze) meses. Entre uma liberação e outra do mesmo coordenador deve haver um intervalo mínimo de 1 (um) ano		6º Congresso Estadual	
56	Artigo 12º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 8º - Deverá a agenda semanal, do diretor liberado ser publicada nos meios de comunicação do sindicato. A agenda deverá ser discutida previamente de forma a abranger trabalho de base, gestão sindical e questões de classe em conjunto com outras categorias.		6º Congresso Estadual	

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
57	Da Diretoria Colegiada - Incluir parágrafo 2º no art. 11	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	: É assegurado o direito a uma reeleição consecutiva aos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal		Tarciso Ferreira	TRT
58	Artigo 12º	Modificativa	§ 2º - Serão criadas 06 (seis) pastas, a saber: Sócio Cultural, Formação, Organização e Política Sindical, Jurídico, Comunicação e Interior, ficando a distribuição das mesmas a critério da Diretoria Executiva, vinculando à pasta do Interior um diretor liberado.	§ 2º - 07 (sete) Pastas: a) Formação e Sócio Cultural; b) Organização e Política Sindical; c) Jurídico; d) Comunicação; e) Políticas de Combate a Opressão; e) Políticas de Saúde e Condições de Trabalho f) Interior		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
59		Supressão		§ 2º - Trecho "Vinculado 'a pasta do interior um diretor liberado"		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
60	Artigo 12º	Modificativa	§ 6º - A critério da própria diretoria, será realizado rodízio dos diretores licenciados.	§ 6º - (ALTERAR PARA) Deverá haver rodízio na liberação entre os coordenadores para atividades sindicais, a qual deve necessariamente ser aprovada por Assembleia Geral		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
61		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	(ACRESCENTAR): O prazo máximo de cada liberação se limita a 12 (doze) meses. Entre uma liberação e outra do mesmo coordenador deve haver um intervalo mínimo de 1 (um) ano.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
62	Artigo 12º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar § 8 - Deverá a agenda semanal, do diretor liberado ser publicada nos meios de comunicação do sindicato. A agenda deverá se discutida previamente de forma a abranger trabalho de base, gestão sindical e questões de classe em conjunto com outras categorias.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
63	Artigo 12º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "d" - d) 1 coordenador ou coordenadora de SECRETARIA DE LUTA CONTRA AS OPRESSÕES		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
64		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar alínea "e" - e) 1 coordenador ou coordenadora responsável pelo atendimento e encaminhamento de luta aos trabalhadores/trabalhadoras terceirizadas		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
65	Alterar Art. 12, parágrafo 2º	Modificativa	§ 2º - Serão criadas 06 (seis) pastas, a saber: Sócio Cultural, Formação, Organização e Política Sindical, Jurídico, Comunicação e Interior, ficando a distribuição das mesmas a critério da Diretoria Executiva, vinculando à pasta do Interior um diretor liberado.	a) Jurídico; b) Comunicação; c) Formação, cultura e integração; d) Organização e política sindical; e) Políticas permanentes; f) Interior.		Tarcisio Ferreira	TRT
66	Incluir parágrafo no artigo 12 e renumerar os seguintes	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A coordenação de políticas permanentes será responsável e deverá, em colaboração com as demais coordenações em suas respectivas atribuições, desenvolver ações permanentes nas áreas de saúde do trabalhador, de combate a opressões e discriminações, e de combate ao assédio moral, sem prejuízo de outras definidas pelas instâncias do sindicato		Tarcisio Ferreira	TRT
67	Parágrafo 5º do art. 12, Alterar para	Modificativa	§ 5º - A Direção Executiva definirá um, entre os diretores licenciados, a quem, além das responsabilidades normais, caberá a centralização das atividades administrativas do SINTRAJUD e o encaminhamento das resoluções das instâncias deliberativas.	Aos diretores licenciados, além das demais atividades, caberá a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas do SINTRAJUD e do encaminhamento das resoluções das instâncias deliberativas.		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
68	Art. 13	Modificativa	c) Convocar, bem como, presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembléias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;	São ATRIBUIÇÕES dos Coordenadores Gerais em conjunto ou isoladamente: c) Excluir este item e atribuir ao conjunto direção e aos liberados a competência para convocar e presidir as reuniões, Assembléias e Congressos da entidade;		Tarcisio Ferreira	TRT
69	leia-se alínea "k"	Modificativa	k) Convocar as eleições para a DIRETORIA EXECUTIVA, de acordo com o disposto no capítulo próprio.	d) Excluir este item e atribuir ao conjunto direção e aos liberados a competência para convocar eleições;		Tarcisio Ferreira	TRT
70		Supressão	f) Assinar, juntamente com cada um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos;	f) Suprimir a palavra "cada";		Tarcisio Ferreira	TRT
71	Nova redação Art. 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:	Modificativa	Art. 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á: I. Ordinariamente, uma vez a cada mês. II. Extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais ou por um terço dos seus membros.	I. Ordinariamente, uma vez a cada dois meses. II. Extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores liberados ou por um terço dos seus membros.		Tarcisio Ferreira	TRT
72	Art. 16	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 1º - As reuniões da diretoria executiva deverão ser amplamente divulgadas pelo menos 5 dias antes de sua realização , devendo a ata ser divulgada em igual prazo		Thiago Duarte	TRT
73		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 2º - Qualquer sindicalizado tem direito a participar na reunião da Diretoria Executiva como ouvinte.			
74	Art. 17º, inciso V	Modificativa	V. Publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.	modificação do texto: "V. Publicar em jornal de circulação interna da Entidade e em área restrita de canal de comunicação (sítio oficial, aplicativos de celulares, ou semelhantes) as prestações de contas, os balanços anuais e balancetes mensais, aprovados pelo Conselho Fiscal, detalhando receitas e despesas da Entidade."		Rodrigo Évora	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
75	Artigo 17º	Modificativa	V. Publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho	Alteração do inc. V – Texto a ser alterado “publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho fiscal”		Milton Ornelas	JF
76				Proposta: inc. V - “disponibilizar no sítio da rede mundial de computadores do sindicato, bem como publicar em jornal de circulação interna da Entidade, as prestações de contas e balanços aprovados pelo Conselho fiscal, bimestralmente ”		Milton Ornelas	JF
77	Artigo 18º -	Modificativa	Art. 18º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações por Coordenador designado.	Proposta de inclusão de parágrafo no art. 18, para que passe a constar: Art. 18 – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de voto, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações por Coordenador designado.(mantido com o texto original) Parágrafo único: a ata a que se refere o “caput”, será amplamente divulgada, dentre os meios de comunicação existentes no sindicato, no prazo de 72 horas após a realização da reunião da diretoria executiva. (incluído)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF
78	Artigo 19º	Modificativa	Art. 19º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e as faltas forem consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo. Parágrafo Único: A vacância de que trata este artigo será preenchida na forma do Art. 26, Parágrafo 4º, deste estatuto.	Art. 19º - ... Parágrafo Único: A vacância de que trata este artigo será preenchida na forma estabelecida pelo Parágrafo Único do Art. 11º, considerando o disposto no Art. 26.		Fausta Camilo Fernandes	JF
79		Modificativa	§ 4º - Em caso de vacância de 9 (nove) diretores da Diretoria Executiva será convocada a realização de Eleições Gerais no prazo de 30 dias.	Parágrafo 4º, deste estatuto. *modificar texto do Parágrafo único. Justificativa: Adequar o texto à proposta de eleição de suplentes na Chapa da Diretoria Executiva		Fausta Camilo Fernandes	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
80	Artigo 20º	Modificativa	Art. 20º - A Diretoria de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINTRAJUD, nos limites de sua competência, com sua estrutura colegiada, constituída pelos trabalhadores eleitos pelo seu respectivo local de trabalho, nos termos estabelecidos em Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral convocada para esse fim, que é parte integrante deste Estatuto.	A Diretoria de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINTRAJUD, nos limites de sua competência, com sua estrutura colegiada, constituída pelos trabalhadores eleitos pelos associados, nos termos estabelecidos em Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral convocada para esse fim, que é parte integrante deste Estatuto		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
81	Artigo 21º	Modificativa	Art. 21º - A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária à diretoria de base para realizar suas funções.	A Diretoria Colegiada deverá garantir a estrutura necessária à coordenação de base para realizar suas funções		Tarcisio Ferreira	TRT
82	Art. 23º	Modificativa	Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato trienal, em eleição desvinculada da eleição da Diretoria Executiva, um ano após a posse da Diretoria eleita.	Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos ao mesmo tempo e da mesma forma da diretoria executiva, excetuando o fato de se dar nominalmente e não por chapa		Thiago Duarte	TRT
83	Artigo 25º	Modificativa	§1 - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses ou extraordinariamente a qualquer tempo	Art. 25º § 1º - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente (ALTERAR PARA) de dois em dois meses ou extraordinariamente a qualquer tempo.		6º Congresso Estadual	

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
84	Artigo 25º	Modificativa	§ 1º - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses ou extraordinariamente a qualquer tempo;	§ 1º - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada três meses ou extraordinariamente a qualquer tempo; *modificar texto. Justificativa: Deliberação do 7º Congresso. "Que o conselho de base se reúna, pelo menos, a cada três meses."		Fausta Camilo Fernandes	JF
85	Alterar parágrafo 1º do artigo 25:	Modificativa	§ 1º - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses ou extraordinariamente a qualquer tempo;	O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente a qualquer tempo;		Tarcisio Ferreira	TRT
86	Artigo 25º	Modificativa	II. Discutir os rumos políticos do Sindicato elaborando estratégias e plano de lutas.	§ 3º II. Discutir a gestão, os rumos políticos e o plano de lutas do Sindicato, garantido-se 5% (cinco por cento) do orçamento mensal da entidade sindical para fins de cumprimento das decisões do Conselho.		Thiago Duarte	TRT
87	Art. 25º, §3º: inclusão do inciso IV e V	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	"IV. Deliberar acerca da destinação de, no mínimo, 10% das receitas anuais do Sintrajud, priorizando as atividades propostas pela Diretoria de Base." "V. Apresentação de balanço das atividades políticas desempenhadas pelos Coordenadores liberados perante o colegiado."		Rodrigo Évora	TRT
88	Artigo 29º	Aditiva Inclusão de parágrafo único :	(não existe no estatuto_aditiva)	"As assembleias, reuniões e votações deverão ser realizadas por videoconferência ou por meio eletrônico equivalente, desde que assegurada a possibilidade de gravação e reconhecimento dos participantes presentes e a verificação dos votos pelos votantes, mesmo que sigilosa."		Milton Ornelas	JF
89	Artigo 37º	Modificativa	d) por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (art. 60, NCC) e) Pela maioria simples dos membros do Conselho de Base.	Alínea "d" - d) por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (observação: observar adequação ao novo código civil)	Atenção: o código civil estabelece que: Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005). Penso que devemos manter os 20% para evitar qualquer invalidade.	Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
90	Artigo 37º	Modificativa	d) por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (art. 60, NCC) e) Pela maioria simples dos membros do Conselho de Base.	Proposta: alínea “d” - “ por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 60, CC) e pela maioria simples dos membros do Conselho de Base, facultando aos associados a coleta das assinaturas dos proponentes eletronicamente”	Atenção: o código civil estabelece que: Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005). Penso que devemos manter os 20% para evitar qualquer invalidade.	Milton Ornelas	JF
91			Parágrafo Único: Todas as solicitações de Assembléias deverão conter a pauta de trabalhos.	Renumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro.		Milton Ornelas	JF
92			(não existe no estatuto_aditiva)	Inclusão do parágrafo segundo:Proposta: “os servidores não associados poderão apresentar proposta para votação não podendo votar, salvo em caso de decretação de greve e pela deliberação sobre assinatura de convenção ou acordo coletivo, quando poderão participar todos os servidores do Poder Judiciário da União”	O estatuto, no art. 38 fala em instalar assembleia com presença de associados, o que daria a entender que somente associados votariam. No entanto, diz no par. 1º que as sessões serão abertas e o art. 40 determina que as deliberações serão adotadas com aprovação da maioria dos presnetes, sem identificar a condição de filiado. A CLT , em seu art. 612 diz que: Art. 612 - Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acôrdo, e, em segunda, de 1/3 (um têrço) dos mesmos." Sugerimos que seja adotada uma sistemática parecida com a CLT, no sentido de voto aberto apenas nas questões relacionadas a fechamento de acordos salariais, greve etc. (campanha salarial, que envolva a totalidade da categoria.	Milton Ornelas	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
93	Art. 37º	Modificativa	d) por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (art. 60, NCC) e) Pela maioria simples dos membros do Conselho de Base.	As Assembléias Gerais serão convocadas: d) por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.	Atenção: o código civil estabelece que: Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005). Penso que devemos manter os 20% para evitar qualquer invalidade.	Thiago Duarte	TRT
94	Sobre a regulamentação das assembleias :	Modificativa	Art. 37º - As Assembléias Gerais serão convocadas: a) pelos Coordenadores Gerais do SINTRAJUD, ou pelos Coordenadores em licença para o desempenho de mandato classista; b) pela maioria simples da Diretoria Executiva; c) pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;	As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:		Tarcisio Ferreira	TRT
95				I. pela Diretoria Colegiada II. pelos Coordenadores Gerais III. pela Diretoria liberada para exercício de mandato classista IV. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.		Tarcisio Ferreira	TRT
96		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos sindicalizados o direito de promovê-la.		Tarcisio Ferreira	TRT
97		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
98		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á através de divulgação prévia no boletim do sindicato, ordinário e/ou extraordinário, e/ou na página do sindicato na internet de forma visível, identificável e acessível.	Há regulamentação no estatuto que garante uma certa transparência: Art. 37... § 2º - As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria do SINTRAJUD mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência de cinco (05) dias.	Tarcisio Ferreira	TRT
99	Da Assembléia Geral Plebiscitária	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A Assembléia Geral ou Congresso Estadual poderão deliberar pela realização de plebiscito/assembleia prebliscitária para decidir sobre tema ou demanda específica de interesse da categoria.		Tarcisio Ferreira	TRT
100		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo único – ressalvados os casos previstos neste estatuto, o quorum para deliberação da assembléia geral plebiscitária é de maioria simples.			
101	Das Assembléias Regionais	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Poderão ser realizadas Assembléias Regionais, a critério da diretoria colegiada ou do Conselho de Base, ou por 1/3 dos sindicalizados da respectiva região.		Tarcisio Ferreira	TRT
102		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	As Assembléias Regionais terão por finalidade discutir e deliberar sobre: I. Quaisquer matérias que por determinação da Diretoria Colegiada ou do Conselho Geral lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;		Tarcisio Ferreira	TRT
103		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	II. A organização sindical regional;		Tarcisio Ferreira	TRT
104		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	III. As pautas de reivindicações locais e regionais;		Tarcisio Ferreira	TRT
105		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	– o quorum para deliberação é de maioria simples dos sindicalizados presentes.		Tarcisio Ferreira	TRT
106		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	- Essa Assembléia será convocada através dos boletins periódicos ou especiais da entidade.		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
107	Incluir na seção - Eleição diretoria	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) seção - Eleição Diretoria Executiva	Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à campanha, mesários e fiscais, tanto na campanha quanto na coleta e apuração de votos.		Tarciso Ferreira	TRT
108	Incluir na seção - Eleição diretoria	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) seção - Eleição Diretoria Executiva	Para campanha eleitoral à diretoria da entidade, será permitido financiamento externo, desde que definidas as fontes, mediante prestação de contas.		Tarciso Ferreira	TRT
109	Incluir na seção - Eleição diretoria	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) seção - Eleição Diretoria Executiva	A Assembléia Geral de eleição da Comissão Eleitoral também poderá definir formas de apoio financeiro e material pelo sindicato às chapas concorrentes.		Tarciso Ferreira	TRT
110	Artigo 38º		mantido com o texto original	Proposta de alteração e inclusão de parágrafos no art. 38, para que passe a constar: Art. 38 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, trinta minutos após, em qualquer número. (mantido com o texto original)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF
111	Artigo 38º		mantido com o texto original	§ 1º..... (mantido com o texto original)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF
112	Artigo 38º		mantido com o texto original	§ 2º(mantido com o texto original)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
113	Artigo 38º	Modificativa	§ 3º - As Assembléias Gerais que tratem de decisões que tragam mudanças significativas para a política sindical, bem como eleições de delegados para plenárias da FENAJUFE, CONLUTAS e de deliberações sobre mobilizações, deverão ser convocadas em dia e horário compatível com a possibilidade de presença de todos os sindicalizados.	§ 3º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas em dias e horários compatíveis com a possibilidade de presença dos sindicalizados, podendo ser únicas ou descentralizadas, simultâneas ou sequenciais, quando tomadas em voto aberto, podendo o associado extra sede se fazer presente, mediante folha de votação nominal, apresentada no momento próprio pelo representante sindical, ou diretor de base. (alterado)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF
114	Artigo 38º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 4º - As Assembleias Gerais que tratem de decisões que tragam mudanças significativas para a política sindical, bem como eleições de delegados para plenárias, e de voto fechado, serão realizadas na cidade sede, em dia e horário compatível com a possibilidade de presença de todos os sindicalizados. (incluído)		Claudia Vilapiano Teodoro de Souza	TRF
115	Acrescentar no parágrafo 2º do artigo 38	Modificativa	§ 2º - As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria do SINTRAJUD mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência de cinco (05) dias.	... mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, "e/ou na página do sindicato na internet, em local visível e acessível".		Tarcisio Ferreira	TRT
116	Incluir novo parágrafo 3º no artigo 38, renumerando o o parágrafo seguinte	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - transformar o § 3º em § 4º	: O prazo de antecedência previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas para deliberação sobre deflagração de greve e/ou paralisação.		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
117	art. 38,	Modificativa	§ 3º - As Assembléias Gerais que tratem de decisões que tragam mudanças significativas para a política sindical, bem como eleições de delegados para plenárias da FENAJUFE, CONLUTAS e de deliberações sobre mobilizações, deverão ser convocadas em dia e horário compatível com a possibilidade de presença de todos os sindicalizados.	§ 3º - As Assembléias Gerais que tratem de decisões que tragam mudanças significativas para a política sindical, bem como eleições de delegados para plenárias ou congressos da FENAJUFE, Central Sindical ou deliberações sobre mobilizações, deverão ser convocadas em dia e horário compatível com a possibilidade de presença de todos os sindicalizados		Thiago Duarte	TRT
118	Artigo 38º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	ACRESCE O § 4º NO ARTIGO 38: § 4º - As Assembléias Gerais deverão deliberar sobre o planejamento e instituição de vinculação do Sindicato, na defesa dos interesses da categoria, a um Partido Político em caráter permanente, a fim de sedimentar, segundo as regras comuns de experiência, suporte e representatividade também permanentes perante o Poder Executivo e Poder Legislativo, além do próprio Judiciário. I - A vinculação tratada neste parágrafo somente poderá ser modificada ou extinta diante da modificação da proposta programática do Partido que traga prejuízo para os interesses da categoria, devendo, na mesma sessão que assim deliberar, iniciar-se novo planejamento e instituição de vinculação, em caráter de urgência, a outro Partido Político, a fim de reduzirem-se os danos decorrentes da perda da representatividade efetiva.	Este artigo contraria o artigo 1º do próprio Estatuto e pensamos que não dialoga com os preceitos democráticos inscritos no art. 5º da CF: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Art. 5... I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ... VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;	Marco Aurélio Leite da Silva	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
119	Art. 38º, §3º	Modificativa	§ 3º - As Assembléias Gerais que tratem de decisões que tragam mudanças significativas para a política sindical, bem como eleições de delegados para plenárias da FENAJUFE, CONLUTAS e de deliberações sobre mobilizações, deverão ser convocadas em dia e horário compatível com a possibilidade de presença de todos os sindicalizados.	: substituir a menção à “Conlutas” pela expressão genérica “da central sindical à qual o sindicato esteja filiado”, ou expressão semelhante.		Rodrigo Évora	TRT
120	Artigo 38º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Os Diretores de Base apresentarão os votos de suas representações, por meio de lista assinada por cada servidor de suas comarcas, nas assembleias em que houverem propostas pré definidas, e que não houver meio de votação eletrônica ou qualquer outro que não permita a participação pessoal de cada servidor, essa representação não abrange as comarcas ou locais de trabalho em que estiverem ocorrendo a assembleia		Marcio Beraldo Godinho de Castro	JT Guarulhos
121	Artigo 38º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	O Sindicato oferecerá "meio eletrônico" para todos os servidores votarem em assembleia, por meio da "certificação digital" de cada servidor. Fica instituído grupo de trabalho para definição de parâmetro e regras para implementação desse instrumento, com apresentação de propostas em 6 meses		Marcio Beraldo Godinho de Castro	JT Guarulhos
122	Artigo 39º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	h) Analisar e deliberar sobre as prestação de contas anual, conforme disposto na alinea c do artigo 24		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
123	Art. 39º - Compete à Assembleia Geral decidir sobre:	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir aliena	Incluir: ... A mensalidade social dos seus associados, desde que especialmente convocada para este fim;		Neemias Ramos Freire	Barra Funda

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
124	Art. 39º: inclusão do inciso h	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	“h. doação de recursos sindicais de qualquer espécie a pessoa, movimento, organização ou entidade vinculadas, ou não, ao movimento sindical.”		Rodrigo Évora	TRT
125	Art. 40º. Nova redação	Modificativa	Art. 40º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei dispuser em contrário.	“As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei dispuser em contrário, permitidas a consulta, a participação e a deliberação remotas, desde que exercidas por meio de canais de comunicação seguros e passíveis de auditoria e que garantam a aferição da presença e aptidão dos votantes, a integridade da transmissão de dados, de áudio e de imagem e a inviolabilidade do sufrágio.”		Rodrigo Évora	TRT
126	Art. 41º. Nova redação	Modificativa	Art. 41º - A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, no mês de maio.	“A Diretoria Executiva tem mandato de 03 anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, no mês de maio, salvo deliberação fundamentada da Assembleia Geral, convocada para esse fim específico, estabelecendo período eleitoral diverso dentro do mesmo exercício.		Rodrigo Évora	TRT
127	Art. 41	Modificativa	Art. 41º - A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, no mês de maio.	§ 1º - É vedada a mesma pessoa se reeleger a qualquer cargo na diretoria executiva por mais de três vezes consecutivas		Thiago Duarte	TRT
128	Artigo 41º	Aditiva		§ 2º - O § 1º tem vigência imediata após a mudança do presente estatuto.		Thiago Duarte	TRT
129	Artigo 41º	Modificativa	Art. 41º - A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, no mês de maio.	Proposta – “A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos e as eleições de seus cargos serão realizadas trienalmente, no mês de maio, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação, quando se tratar de chapa única”		Milton Ornelas	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
130	Propõe alteração no art. 41º para inclusão de parágrafo único	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo único: “É vedada a reeleição de titulares de cargos na diretoria executiva por mais de uma vez seguida, ainda que, em cada nova eleição para cargo diferente”		Milton Ornelas	JF
131	Propõe alteração no art. 42º, para	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo terceiro: “o procedimento eleitoral será realizado por meio eletrônico que assegure a verificação do voto pelos eleitos e regido por regulamento aprovado em assembleia.”		Milton Ornelas	JF
132	inclusão dos parágrafos terceiro e quarto		(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo quarto: “na impossibilidade de realização do processo eleitoral na forma do parágrafo anterior as eleições poderão ser realizadas por meio físico, nos termos do presente Estatuto”		Milton Ornelas	JF
133	Artigo 42º	Modificativa	§ 1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.	§ 1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, sendo no mínimo 50% candidatas mulheres, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e respectivos suplentes, bem como a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.		Thiago Duarte	TRT
134	Artigo 42º		mantido com o texto original	A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto.		Fausta Camilo Fernandes	JF
135	Artigo 42º		mantido com o texto original	§ 1º -		Fausta Camilo Fernandes	JF
136	Artigo 42º		mantido com o texto original	§ 2º -		Fausta Camilo Fernandes	JF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
137	Artigo 42º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo Único - Ninguém pode se reeleger mais que uma vez e quando reeleito não pode ocupar o mesmo cargo. *acrescentar Parágrafo único. Justificativa: Deliberação do 6º Congresso		Fausta Camilo Fernandes	JF
138	Artigo 43, alínea "a", alterar para	Modificativa	a) Ter no mínimo 2 (dois) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições, observado o Art. 9º.	Ter no mínimo 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições, observado o artigo 9º.		Tarcisio Ferreira	TRT
139	Art. 44º, parágrafo único. Nova redação	Modificativa	Parágrafo Único: Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.	"(...)pela maioria simples da diretoria, DO CONSELHO DE BASE, ou por 1% dos associados(...)"		Rodrigo Évora	TRT
140	Artigo 47º	Aditiva	A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição das chapas	Em havendo 2 (duas) ou mais chapas, aplicar-se-à o critério de proporcionalidade		6º Congresso Estadual	
141	Artigo 47º	Modificativa	Art. 47º - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição das chapas.	Art. 47º A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição das chapas. Em havendo 2 (duas) ou mais chapas, aplicar-se-á o critério de proporcionalidade.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
142	art. 48	Modificativa	Parágrafo Único: Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.	Parágrafo Único: Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios (e seus respectivos locais de trabalho), para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.		Thiago Duarte	TRT
143	Artigo 49º	Aditiva	O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) associados eleitos em Assembléia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.	(ACRESCENTAR §) O membro da comissão eleitoral, exceto o representante da chapa, não poderá concorrer ao processo eleitoral		6º Congresso Estadual	
144	Artigo 49º	Modificativa	Parágrafo Único: A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita	Parágrafo Único: A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita. (ACRESCENTAR §) O membro da comissão eleitoral, exceto o representante da chapa, não poderá concorrer ao processo eleitoral		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
145	Propõe alteração da alínea “c” do art. 50º	Modificativa	c) Convidar, como observadores, um representante da FENAJUFE e outro da Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS).	texto a ser alterado “ convidar, como observadores, um representante da FENAJUFE e outro da Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS)”		Milton Ornelas	JF
146	Artigo 50º			Proposta – “convidar, como observadores, um representante da FENAJUFE e outro da Central Sindicato a qual é filiada”		Milton Ornelas	JF
147	Art. 50º:	Modificativa	c) Convidar, como observadores, um representante da FENAJUFE e outro da Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS).	substituir a menção à “Conlutas” pela expressão genérica “da central sindical à qual o sindicato esteja filiado”, ou expressão semelhante		Rodrigo Évora	TRT
148	art. 50	Modificativa	c) Convidar, como observadores, um representante da FENAJUFE e outro da Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS).	c) Convidar, como observadores, representantes da FENAJUFE		Thiago Duarte	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
149	Artigo 52º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Acrescentar § 1º - No caso dos cartórios eleitorais, os diretores de base serão eleitos por região do estado de Sao Paulo, obedecendo a proporção estabelecida em regimento próprio.		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
150	Disposições sobre a Diretoria de Base (artigo 52 e seguintes)	Modificativa	Art. 52º - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos a votação entre os associados aptos a votar	As diretorias de base serão eleitas em cada local de trabalho, em escrutínio direto e secreto, pelos trabalhadores filiados ao sindicato, lotados no respectivo local		Tarcisio Ferreira	TRT
151		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Considera-se local de trabalho para os fins estabelecidos no caput cada uma das unidades judiciárias existentes na base territorial de representação do sindicato		Tarcisio Ferreira	TRT
152		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	No caso da Justiça Eleitoral, as diretorias de base serão regionais, observando a mesma proporção aplicada aos demais segmentos		Tarcisio Ferreira	TRT
153		Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	As diretorias de base serão eleitas, conforme o número de sindicalizados, na seguinte proporção: De 05 a 15 – 01 diretor(a); De 16 a 30 – 02 diretores(a)s; De 31 a 60 – 03 diretores(a)s; De 61 a 90 – 04 diretores(a)s; De 91 em diante – 05 diretores(a)s.		Tarcisio Ferreira	TRT
154		Modificativa	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em período não inferior a 12 (doze) meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.	No caso de vacância, por renúncia, remoção ou qualquer outro motivo, os sindicalizados poderão realizar novas eleições para completar o mandato		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
155		Supressão		Suprimir parte final do parágrafo § 2º do artigo 54, referente aos prazos para a realização de eleição complementar para diretores de base		Tarcisio Ferreira	TRT
156		Modificativa	Art. 54º - As eleições para compor a Diretoria de Base ocorrerão no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo 03 (três) anos, para todo o Estado, em único período e sem limites de reeleição. O período mínimo de 02(dois) anos de mandato, será determinado após avaliação e deliberação de Reunião de Conselho de Base.	A eleição para as diretorias de base ocorrerão até no máximo 1 (um) ano após a eleição para a diretoria colegiada		Tarcisio Ferreira	TRT
157		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 20º	Compete às diretorias de base: I. Organizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos neste Estatuto, encaminhando as deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Congresso do sindicato, quando for o caso;		Tarcisio Ferreira	TRT
158		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 20º	II. Convocar as Assembléias de Base por Local de Trabalho;		Tarcisio Ferreira	TRT
159		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 20º	III. Atuar como elemento de ligação entre os sindicalizados e as Diretorias Colegiada e Executiva, encaminhando, de um lado, as demandas e reivindicações que emergem do seu local de trabalho e, de outro, divulgando todas as atividades e deliberações das demais instâncias do Sindicato;		Tarcisio Ferreira	TRT
160		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 20º	IV. Realizar trabalho permanente de sindicalização, encaminhando à Diretoria Executiva as propostas de novos sócios;		Tarcisio Ferreira	TRT
161		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 20º	V. Participar das reuniões do Conselho de Base		Tarcisio Ferreira	TRT
162		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) - sugestão: artigo 52º	Considera-se local de trabalho para os fins estabelecidos nesta seção cada uma das unidades judiciárias existentes na capital e no interior do Estado.		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
163	Artigo 52º: Nova redação do caput:	Modificativa	Art. 52º - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos a votação entre os associados aptos a votar.	“As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação entre os associados aptos a votar, assegurada a eleição de um diretor de base, por local de trabalho, pelos votos de, no mínimo, dois associados ali lotados.”		Rodrigo Évora	TRT
164	Artigo 54	Modificativa	As eleições para compor a Diretoria de Base ocorrerão no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo 03 (três) anos, para todo o Estado, em único período e sem limites de reeleição. O período mínimo de 02(dois) anos de mandato, será determinado após avaliação e deliberação de Reunião de Conselho de Base.	As eleições para compor a Diretoria de Base ocorrerão de 02 (dois) anos em 02 (dois) anos, para todo o Estado, em único período e sem limites de reeleição		6º Congresso Estadual	
165	Artigo 54º	Modificativa	§ 1º - Nos 15 (quinze) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.	§ 1º (ALTERAR para): Nos 3 (três) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.		6º Congresso Estadual	
166	Artigo 54º	Supressão	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em período não inferior a 12 (doze) meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, (EXCLUIR DAQUI PARA FRENTE): devendo ser realizadas em período não inferior a 12 (doze) meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.		6º Congresso Estadual	

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
167	Artigo 54º	Modificativa	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em período não inferior a 12 (doze) meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em período não inferior a 03 (três) meses após a eleição que gerou a vacância e 06 (seis) meses antes da próxima eleição ordinária. *modificar texto. Justificativa – prazos de 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses são muitos longos para que um local de trabalho permaneça sem representação de base.		Fausta Camilo Fernandes	JF
168	Artigo 54º	Modificativa	Art. 54º - As eleições para compor a Diretoria de Base ocorrerão no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo 03 (três) anos, para todo o Estado, em único período e sem limites de reeleição. O período mínimo de 02(dois) anos de mandato, será determinado após avaliação e deliberação de Reunião de Conselho de Base.	As eleições para compor a Diretoria de Base ocorrerão de 02 (dois) anos em 02 (dois) anos, para todo o Estado, em único período e sem limites de reeleição. Devendo ser realizadas no mês de junho		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
169		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	ACRESCENTAR §: Nos anos em que houver eleição para diretoria executiva, o processo eleitoral deverá ocorrer de forma simultanea		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
170		Supressão	§ 1º - Nos 15 (quinze) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.	§ 1º : EXCLUIR		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
171	Artigo 54º	Modificativa	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor(es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em período não inferior a 12 (doze) meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.	§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Diretor (es) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em ab erto.		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
172	Art. 57	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 1º - Havendo qualquer imposição de contribuição compulsória/ "imposto sindical" por parte da Administração do Judiciário ou Lei a trabalhadores do judiciário da base deste sindicato, haverá devolução dos valores retidos aos servidores na hipótese de pedido simples e expresso por meio virtual após 60 dias o depósito na conta do sindicato.		Thiago Duarte	TRT
173		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	§ 2º - A data de depósito na conta do sindicato dos valores mencionados no § 1º serão amplamente divulgadas por todos os meios comunicativos da entidade sindical.		Thiago Duarte	TRT
174	Das Disposições Transitórias - Artigo 66º	Supressão	Art. 66º - A competência e o caráter da Diretoria de Base será discutida em Assembléia própria, onde se aprovará o respectivo regulamento, bem como se revisará este Estatuto e se discutirá eventuais alterações da estrutura sindical do SINTRAJUD.	(Justificativa: texto já esta' estabelecido no art 20; Art. 66 faz parte das disposições transitórias do estatuto de origem do Sintrajud)		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
175		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Incluir artigo - O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, através de assembleia geral convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, observando ainda a legislação em vigor		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
176		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Incluir artigo - Os dispositivos que tratam das alterações dos arts 11 e 12 e seus respectivos parágrafos aplicam-se a partir da gestão do triênio 2017-2020		Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
177	Artigo 71º	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	ACRESCENTAR: O processo eleitoral após a aprovação da reforma estatutária já deverá ocorrer sob a égide das mudanças aprovadas na assembleia do dia _____		José Dalmo Vieira Duarte	TRF
178	Artigo 61º	Supressão	Art. 61º - Comporão a Diretoria provisória do SINTRAJUD os atuais membros das diretorias dos Sindicatos de que trata o Par. 1º do Art. 1º, que serão eleitos no I Congresso Unificado dos Trabalhadores do Poder Judiciário em São Paulo e permanecerão na direção do SINTRAJUD até a posse da primeira Diretoria Executiva diretamente eleita.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
179	Artigo 62º	Supressão	Art. 62º - A Diretoria Provisória de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição: a) 3 (três) Coordenadores Gerais; b) 3 (três) Coordenadores de Finanças; c) 6 (seis) Coordenadores Executivos; d) 6 (seis) Coordenadores Suplentes.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
180	Artigo 63º	Supressão	Art. 63º - O Conselho Fiscal provisório será eleito no I Congresso Unificado dos Sindicatos dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo e será composto por um membro efetivo e um suplente de cada Conselho Fiscal das Entidades que estão se fundindo.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
181	Artigo 63º parágrafo único	Supressão	Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal provisório será de 18 meses.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
182	Artigo 64º	Supressão	Art. 64º - Os associados dos seguintes sindicatos: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA MILITAR NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINJUSFEM e do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDJUSE serão automaticamente filiados ao SINTRAJUD.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
183		Supressão	Art. 65º - Para os demais efeitos legais, a personalidade jurídica dos Sindicatos de que trata o § 1º do Art. 1º deste Estatuto será considerada extinta a partir da posse da primeira Diretoria Executiva definitiva, eleita, diretamente, na forma estabelecida por este Estatuto.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
184		Supressão	Art. 66º - A competência e o caráter da Diretoria de Base será discutida em Assembléia própria, onde se aprovará o respectivo regulamento, bem como se revisará este Estatuto e se discutirá eventuais alterações da estrutura sindical do SINTRAJUD.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
185		Supressão	Art. 67º - Os atuais Diretores de Base do SINTRAJUS permanecerão como tais nos respectivos locais de trabalho até o prazo limite estabelecido no art. 55.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT
186		Supressão	Art. 68º - Os diretores oriundos do SINTRAJUS que compõem a Diretoria provisória do SINTRAJUD, têm seu mandato prorrogado, até a posse da nova Diretoria eleita, observado o artigo 50 deste Estatuto.	Excluir		Cesar Eduardo de Oliveira Santos	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
187		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Constar um ou dois Suplentes, quando forem eleitos os Diretores de Base e Executivo (para casos de licenças, férias, doenças, e ate renúncias, para se evitar vácuo)		José Carlos Hoffmann Palmieri	TRF
188		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Que toda e qualquer ação a ser proposta não deverá ser acompanhada de lista de sindicalizados posto que o sindicato nos termos da CF/88 tem legitimação extraordinária (Status Constitucional) cuja missão é defender os interesses da categoria e não só dos sindicalizados. A questão dos efeitos da sentença em sua execução, ai sim seria patrocinado pelo sindicato aos seus sindicalizados.	Algumas demandas, por questão de segurança jurídica e opção política, no passado, foram acompanhadas de lista de representados processuais, isto é, só aqueles que queriam aderir à demanda constaram na mesma. Não consideramos necessária a inclusão desse texto porque poderá inviabilizar opções políticas e jurídicas posteriores. Esclarecemos que a grande maioria das ações coletivas foram ajuizadas sem listagem.	Janderson Gonçalves Cossoniche	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
189		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	todas as ações a serem ajuizadas pela Sintrajud não deverão ficar engessadas a uma pessoa, porque ela representa a categoria (todos funcionários do PJU)	Algumas demandas, por questão de segurança jurídica e opção política, no passado, foram acompanhadas de lista de representados processuais, isto é, só aqueles que queriam aderir à demanda constaram na mesma. Não consideramos necessária a inclusão desse texto porque poderá inviabilizar opções políticas e jurídicas posteriores. Esclarecemos que a grande maioria das ações coletivas foram ajuizadas sem listagem.	Luciana Haddad de Carvalho Capochi	TRF
190		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Criação de um portal de transparência, no mesmo modelo da Administração Pública, com acesso ao público ou, se não for possível, aos associados		Paulo Rogerio Bezerra de Sousa	JF
191		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	O Departamento Jurídico do Sintrajud é excelente, com histórico de grandes serviços aos associados. Porém, tem um problema: o Departamento Jurídico NÃO promove AÇÃO CONTRA OUTRO SERVIDOR. Isso é um erro. Muitas vezes, por questões até de assédio moral, o servidor quer promover uma ação contra outro servidor, como um chefe imediato, para coibir assédio moral e outros ilícitos. Então, o Departamento Jurídico deveria promover tal ação. Hoje a vítima de assédio moral e outros ilícitos tem que contratar advogado de fora do sindicato, a fim de fazer valer seu direito contra os malfeitos causados por outro servidor que o ataca. Esperando tal importante alteração do Estatuto e das práticas do Sintrajud, antecipo meus agradecimento. A par dessa medida, sugiro também aumentar o corpo de advogados do Departamento Jurídico, a fim de valorizá-lo.	Agradecemos a referência. O grande problema é que a atuação do advogado deve se pautar por um código de ética, de forma que não pode atuar nos dois polos de uma lide, ainda que administrativa.	Vander de Paula	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
192	Incluir artigo no capítulo que julgar mais adequado	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A partir da data da desfiliação, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a indicação de novo advogado para representá-lo nos autos dos processos. Caso não seja realizado o referido procedimento o Sindicato fica autorizado a apresentar a petição nos respectivos processos, realizando a renúncia dos poderes outorgados.	O código de processo civil prevê 10 dias para que seja apresentado substabelecimento, no caso de renúncia. (art. 112)	Raquel Morel Gonzaga	T.R.E/SP
193		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Que o sindicato não devolva o imposto sindical que é cobrado todo o ano. Muitos servidores não são sindicalizados e se beneficiam das conquistas do sindicato e seus filiados.		Claudio Veiga	T.R.E/SP
194		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Da mensalidade social - Art. A mensalidade social é a contribuição regular do associado para o Sindicato e principal fonte de recursos da entidade. Como tal, destina-se à manutenção do Sintrajud e seu pleno funcionamento, devendo ser fixada no mesmo porcentual para todos os associados. O porcentual será estabelecido em assembleia-geral devidamente convocada para este fim.		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
195	Incluir no artigo pertinente - Da Assembleia-	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, publicado com antecedência mínima de cinco dias de sua realização, com ampla divulgação pelos meios escritos e eletrônicos usuais de comunicação.		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
196		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 2º – As Assembleias Gerais serão conduzidas e secretariadas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou filiado convocado para compor a mesa, desde que aprovado pelo plenário		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
197		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 3º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser transmitidas em tempo real, através dos sistemas de áudio e de vídeo disponibilizados no sítio eletrônico do sindicato, sendo permitido o acompanhamento à distância pelos filiados, devidamente identificados e credenciados e que poderão ser consultados a critério da maioria do plenário		Neemias Ramos Freire	Barra Funda

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
198		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 4º – A Diretoria Executiva apresentará proposta de regulamentação para os casos de consulta e votação à distância, a qual deverá ser aprovada em Assembleia-Geral		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
199		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 5º - A Diretoria Executiva disponibilizará o vídeo da Assembleia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
200	Da Assembleia por local de trabalho:	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser antecedidas por Assembleias por local de trabalho, de caráter consultivo, cujo resultado deverá representar a posição do conjunto dos servidores do respectivo local na Assembleia Geral		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
201		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) incluir na Seção II "Das Assembleias Gerais"	§ 2º - A participação nas Assembleias por local de trabalho, bem como na Assembleia-Geral, é aberta a todos os servidores quando se tratar de deliberação relativa às letras a, b e c do Art. 39 deste Estatuto		Neemias Ramos Freire	Barra Funda
202	Inserir artigo (ou outro dispositivo) no Capítulo II – Dos Associados, Seção I, Dos Associados, Dos Direitos e dos Deveres:	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Assembleia geral, regularmente convocada para esta finalidade, aprovará regimento de funcionamento e atendimento do departamento jurídico do sindicato aos associados, que fará parte integrante deste estatuto na forma de anexo.		Tarcisio Ferreira	TRT
203	Incluir Nova Seção - Das Penalidades e da Comissão de Ética	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem o desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembléias e Congressos		Tarcisio Ferreira	TRT

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
204		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A apreciação e julgamento da falta cometida pelo sindicalizado deve ser realizada em assembléia geral, convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.		Tarcisio Ferreira	TRT
205		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Entendendo necessário, a assembléia geral encaminhará o caso para a Comissão de Ética, a ser eleita em Assembléia Geral, para tratar do caso		Tarcisio Ferreira	TRT
206		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A Comissão de Ética será formada por 07(sete) integrantes, sendo 05(cinco) titulares e 02(dois) suplentes, eleito(a)s em Assembléia Geral convocada para esse fim.		Tarcisio Ferreira	TRT
207		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A penalidade será indicada através de relatório elaborado pela Comissão de Ética, após a apuração dos fatos e ouvidas todas as partes envolvidas		Tarcisio Ferreira	TRT
208		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	No prazo de até 30 dias da ciência do relatório, a diretoria executiva deve convocar assembléia geral específica, que poderá acatar, modificar ou rejeitar o parecer da comissão.		Tarcisio Ferreira	TRT
209		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	A penalidade de exclusão somente poderá ser deliberada por maioria absoluta dos presentes à assembléia geral		Tarcisio Ferreira	TRT
210		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Do parecer final da Comissão de Ética deverá ser dado conhecimento às partes interessadas e à direção do sindicato, observando-se o disposto no art.11.		Tarcisio Ferreira	TRT
211		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, após ultrapassados os prazos previstos em eventuais penalidades aplicadas, ou após liquidarem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento		Tarcisio Ferreira	TRT
212		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Abstenção de práticas com vinculação político-partidária;		Roberto Iha	TRF
213		Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva)	Preliminar: utilizar o artigo correspondente ao gênero nos artigos e parágrafos em que couber (ex: trabalhadores e trabalhadoras; diretores e diretoras, etc)		José Dalmo Vieira Duarte	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
214	No capítulo/seção relativo às assembleias	Aditiva	(não existe no estatuto_aditiva) seção relativo às assembleias	incluir as ASSEMBLEIAS SETORIAIS e/ou Regionais, as quais cabe discutir sobre questões e reivindicações de locais de trabalho específicos.		Tarciso Ferreira	TRT
215		Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	Sugiro que o diretor de base possa ser eleito com qualquer maioria simples, independentemente da quantidade mínima de votantes, respeitada a comunicação prévia do cronograma eleitoral.		Airton Reis Junior	TRF
216	Do exercício de cargos de direção:	Aditiva	Seção I - Das eleições para diretoria executiva (não existe no estatuto_aditiva)	Art 1º (Ex.) "É expressamente vedada candidatura à composição de quaisquer cargos na Diretoria deste sindicato, servidores inscritos em partidos políticos independente se atuante ou não..."	Este artigo contraria o artigo 1o do próprio Estatuto e pensamos que não dialoga com os preceitos democráticos inscritos no art. 5o da CF: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Art. 5... I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ... VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;	Paulo Eduardo Maia	TRF
217	Do quórum para eleições e dos diretores de base:	Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	Art. 1º (Ex.) "Os diretores de base ficam obrigados a participar de, no mínimo, 1 reunião cada 3 ou 6 meses, a ser promovida por este sindicato em sua sede central, sempre para tratar de assuntos exclusivos do interesse da categoria, sob pena de destituição em casos de falta injustificada."		Paulo Eduardo Maia	TRF

Nº	ARTIGO E PARAGRAFO	TIPO DE PROPOSTA	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSIÇÃO	CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	NOME	lotação
218		Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	Art. 2º (ex.) "Para os Fóruns do interior, fica dispensada a obrigatoriedade de quórum necessário, quando o total no quadro de lotação for de até 20 (vinte) servidores, tendo sido declarado eleito o que vencer por maioria simples de contagem de votos.		Paulo Eduardo Maia	TRF
219		Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	Parágrafo único. Para o caput deste artigo, não haverá vedação de participação do eleitor não-associado."		Paulo Eduardo Maia	TRF
220		Aditiva	Seção II - Das eleições para diretoria de base e Regimento (não existe no estatuto_aditiva)	Sugiro que o diretor de base possa ser eleito com qualquer maioria simples, independentemente da quantidade mínima de votantes, respeitada a comunicação prévia do cronograma eleitoral.		Airton Reis Junior	TRF
221				- Convocação de assembléia estatutária para aperfeiçoamento do estatuto e maior democratização, com reafirmação das resoluções contra a burocratização discutidas no último congresso (2011), ainda em 2014.		7º Congresso Estadual	
222				Realização de uma assembléia estatutária até novembro de 2014. As alterações no Estatuto do Sintrajud estão colocadas, desde o último congresso, como necessárias.		7º Congresso Estadual	